



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

= LEI Nº 1329/71 =

Of. N.º

JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interven-
tor Federal no Município de Garça, Esta-
do de São Paulo, conforme Decreto Fede-
ral nº 66884 de 16-07-70, no uso de suas
atribuições, faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e ele sanciona e promulga-
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal -
autorizado a outorgar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
concessão de direito para uso, pelo prazo de 10 anos, de -
imóvel de propriedade do Município, próprio para funciona -
mento de estabelecimento escolar, a título gratuito, nos -
termos da legislação vigente.

Artigo 2º - O prédio de que trata o arti-
go primeiro, deverá possuir, no mínimo 5 salas de aula, gal-
pão e demais dependências necessárias ao funcionamento do
Centro Educacional mantido pela referida entidade.

Artigo 3º - Do convênio a ser assinado-
deverão constar cláusulas, termos e condições que asseguram
a efetiva utilização do imóvel, devidamente mobiliado para
funcionamento do mencionado Centro Educacional, estipulando
-se a rescisão do contrato independentemente de indenização
por qualquer benfeitoria, em caso de inadimplemento.

Artigo 4º - Findo o prazo contratual, o
imóvel deverá ser restituído ao Município, independentemen-
te de qualquer indenização.

Artigo 5º - Na hipótese da Prefeitura -
pretender rescindir o convênio, sem justa causa, deverá par-
ticipar ao SESI, com antecedência mínima de 6 (seis) meses-
cujo prazo deverá coincidir ainda com o término do ano leti-
vo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Garça, 1º de julho de 1971.

JAIME NOGUEIRA MIRANDA

Interventor Federal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na da-
ta supra.

SÉRGIO MORAIS - Diretor



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Of. N.º

ESQUEMA DE PAGAMENTO

<u>DATAS DOS VENCI- MENTOS DAS PAR - CELAS</u>	<u>TOTAL DE DÉBITO</u>	<u>AMORTIZAÇÃO</u>	<u>JUROS</u>	<u>TOTAL DA PAR- CELA A PAGAR</u>
15-07-1971	327.257,05 321.802,77	5.454,28	-	5.454,28
15-08-1971	316.348,49	5.454,28	-	5.454,28
15-09-1971	310.894,21	5.454,28	-	5.454,28
15-10-1971	305.439,93	5.454,28	-	5.454,28
15-11-1971	299.985,65	5.454,28	-	5.454,28
15-12-1971	294.531,37	5.454,28	-	5.454,28
15-01-1972	289.077,09	5.454,28	3.940,73	9.395,01
15-02-1972	283.622,81	5.454,28	3.940,72	9.395,00
15-03-1972	278.168,53	5.454,28	3.940,72	9.395,00
15-04-1972	272.714,25	5.454,28	3.940,72	9.395,00
15-05-1972	267.259,97	5.454,28	3.940,72	9.395,00
15-06-1972	261.805,69	5.454,28	3.940,72	9.395,00
15-07-1972	256.351,41	5.454,28	3.940,72	9.395,00
15-08-1972	250.897,13	5.454,28	3.940,72	9.395,00
15-09-1972	245.442,85	5.454,28	3.940,72	9.395,00
15-10-1972	239.988,57	5.454,28	3.940,72	9.395,00
15-11-1972	234.534,29	5.454,28	3.940,72	9.395,00
15-12-1972	229.080,01	5.454,28	3.940,72	9.395,00
15-01-1973	223.625,73	5.454,28	2.290,80	7.745,08
15-02-1973	218.171,45	5.454,28	2.236,26	7.690,54
15-03-1973	212.717,17	5.454,28	2.181,71	7.635,99
15-04-1973	207.262,89	5.454,28	2.127,17	7.581,45
15-05-1973	201.808,61	5.454,28	2.072,63	7.526,91
15-06-1973	196.354,33	5.454,28	2.018,09	7.472,37
15-07-1973	190.900,05	5.454,28	1.963,54	7.417,82
15-08-1973	185.445,77	5.454,28	1.909,00	7.363,28
15-09-1973	179.991,49	5.454,28	1.854,46	7.308,74
15-10-1973	174.537,21	5.454,28	1.799,91	7.254,19
15-11-1973	169.082,93	5.454,28	1.745,37	7.199,65
15-12-1973	163.628,65	5.454,28	1.690,83	7.145,11
15-01-1974	158.174,37	5.454,28	1.636,29	7.090,57
15-02-1974	152.720,09	5.454,28	1.581,74	7.036,02



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

- 2 -

Of. N.º

15-03-1974	147.265,81	5.454,28	1.527,20	6.981,48
15-04-1974	141.811,53	5.454,28	1.472,66	6.926,94
15-05-1974	136.357,25	5.454,28	1.418,12	6.872,40
15-06-1974	130.902,97	5.454,28	1.363,57	6.817,85
15-07-1974	125.448,69	5.454,28	1.309,03	6.763,31
15-08-1974	119.994,41	5.454,28	1.254,49	6.708,77
15-09-1974	114.540,13	5.454,28	1.199,94	6.654,22
15-10-1974	109.085,85	5.454,28	1.145,40	6.599,68
15-11-1974	103.631,57	5.454,28	1.090,86	6.545,14
15-12-1974	98.177,29	5.454,28	1.036,32	6.490,60
15-01-1975	92.723,01	5.454,28	981,77	6.436,05
15-02-1975	87.268,73	5.454,28	927,23	6.381,51
15-03-1975	81.814,45	5.454,28	872,69	6.326,97
15-04-1975	76.360,17	5.454,28	818,14	6.272,42
15-05-1975	70.905,89	5.454,28	763,60	6.217,88
15-06-1975	65.451,61	5.454,28	709,06	6.163,34
15-07-1975	59.997,33	5.454,28	654,52	6.108,80
15-08-1975	54.543,05	5.454,28	599,97	6.054,25
15-09-1975	49.088,77	5.454,28	545,43	5.999,71
15-10-1975	43.634,49	5.454,28	490,89	5.945,17
15-11-1975	38.180,21	5.454,28	436,34	5.890,62
15-12-1975	32.725,93	5.454,28	381,80	5.836,08
15-01-1976	27.271,65	5.454,28	327,26	5.781,54
15-02-1976	21.817,37	5.454,28	272,72	5.727,00
15-03-1976	16.363,09	5.454,28	218,17	5.672,45
15-04-1976	10.908,81	5.454,28	163,63	5.617,91
15-05-1976	5.454,53	5.454,28	109,09	5.563,37
15-06-1976		5.454,53	54,55	5.509,08

TOTAL GERAL A PAGAR..... 327.257,05 + 96.540,90 = 423.797,95



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º lei 1328/71

uma prestação do valor de Cr\$ 5.454,53 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos), todas elas, menos a primeira, acrescidos dos juros de 12% ao ano.

Artigo 3º - Os juros a que se refere o artigo 2º, no montante total de Cr\$ 96.540,90 (noventa e seis mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e noventa centavos), serão pagos em 54 prestações mensais, sucessivos e decrescentes, juntamente com as prestações do principal, devendo a primeira prestação referente a êles ser paga em 15/01/72, de acordo com o esquema que acompanha esta lei.

Artigo 4º - Fica o Sr. Interventor Federal, ou quem legalmente o substituir, obrigado a incluir nas propostas orçamentárias relativas aos exercícios de 1972, 1973, 1974, 1975 e 1976, as dotações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1º de julho de 1971.

Jaime Nogueira Miranda
JAIME NOGUEIRA MIRANDA

Interventor Federal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

Sérgio Moraes
SÉRGIO MORAIS

Diretor do Expediente